

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005564-94.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Vela Bikes Comercio e Servicos de Bicicletas Ltda**
Requerido: **O Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES**

Vistos.

1 – Última decisão proferida às fls. 1109/1110.**2 – Fls. 1113 (Certidão cartorária):** ciência aos credores e demais interessados do decurso do prazo previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

3 – Fls. 1114/1118 (administradora judicial): trata-se de manifestação em que: (i) examinou os esclarecimentos e a documentação (fls. 1047/1049) fornecidos pela falida, que versam sobre a complexa relação com a "Vela USA", concluindo que os documentos apresentados corroboram a narrativa de que a relação se limitou a uma expectativa contratual frustrada, sem a concretização da transferência definitiva de titularidade de marcas ou participação societária, afastando, portanto, a indicação de uma operação secundária no exterior ou de transferência de ativos; em face disso, a administradora judicial sugeriu que se facultasse aos credores a oportunidade de se manifestarem sobre essa documentação; (ii) informou que a leiloeira apresentou os autos positivos de arrematação referentes aos Lotes 02 e 03 e, considerando que não houve registro de impugnações após a intimação dos credores no prazo de 48 horas, opinou pela homologação dessas arrematações; (iii) trouxe a informação de que, superada a fase de alienação dos bens materiais da massa falida, as atenções se voltam agora para a avaliação e venda dos ativos intangíveis, notadamente as marcas registradas junto ao INPI (cujo registro é válido até 13 de novembro de 2028, conforme fls. 1118/1119), e que já se encontra em processo de diligência para a obtenção de propostas de peritos avaliadores especializados, as quais serão oportunamente submetidas à apreciação judicial; e (iv) por fim, solicitou a este Juízo que a Serventia certifique a distribuição de quaisquer incidentes de crédito que estejam vinculados a este processo, a fim de garantir a completa e acurada organização do Quadro Geral de Credores.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**Decido.**

3.1 – No que concerne aos esclarecimentos e documentos apresentados pela falida (fls. 1047/1049) sobre sua intrincada relação com a "Vela USA", e considerando a análise minudente da administradora judicial (fls. 1114/1115), que corroborou a inexistência de transferência definitiva de ativos e a caracterização de mera expectativa contratual frustrada, e ainda, sopesando o parecer favorável do Ministério Público (fls. 1123/1124) pelo regular seguimento do feito, entendo prudente e em prestígio ao princípio do contraditório e da transparência processual, deferir o pedido formulado pela administradora judicial.

Assim sendo, faculte-se aos credores habilitados, caso assim o desejem, que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias sobre a documentação acostada pela falida e as conclusões da administradora judicial a respeito da relação com a "Vela USA".

3.2 – Cumpridas as formalidades legais, notadamente a intimação dos interessados nos termos do artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, e ausentes objeções que justifiquem a não homologação, **homologo** as arrematações dos Lotes 02 (referente ao veículo – caminhão Hyundai HR, placa GAZ-5237, arrematado pelo valor de R\$ 62.000,00 por André Ferraz Alves) e 03 (compreendendo os bens ligados à produção de bicicletas, arrematado pelo valor de R\$ 45.001,00 por José Carlos de Sousa), em conformidade com os autos de arrematação e comprovantes de pagamento que instruíram a manifestação da leiloeira.

Expeça-se ordem de entrega.

3.3 – No que concerne à avaliação e subsequente alienação dos ativos intangíveis, em especial as marcas da falida, ciência aos credores da informação prestada pela administradora judicial de que está envidando esforços para identificar e contratar peritos avaliadores especializados.

Esta medida é vital para a plena recuperação do patrimônio da massa falida, uma vez que tais ativos, com registro válido até 13 de novembro de 2028 (fls. 1119), representam valor econômico a ser revertido em benefício dos credores.

Aguardem-se, portanto, as propostas de avaliação que deverão ser apresentadas nos autos para a devida análise e deliberação judicial sobre a forma e os termos da alienação desses bens.

3.4 – **Indefiro** o pedido de certificação dos incidentes de crédito em andamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tal pesquisa pode ser realizada de forma simples e célere por meio de consulta ao ESAJ.

4 – Fls. 1123/1124 (Ministério Público): ciência aos interessados da cota ministerial.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**